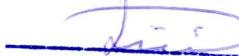




Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI Nº 001/2002
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2002

Aprovado em sessão de 18/02/02
Por Unanimidade votos favoráveis.


Presidente

Autoriza o Poder Executivo a manter Conta Corrente de depósitos na Cooperativa de Crédito do Alto Xingú, com ela firmar convênios, e dá outras providências.

● **Denir Perin**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e movimentar conta-corrente de depósitos à vista e a prazo na Cooperativa de Crédito do Alto Xingú, vinculada ao Sistema SICREDI Central -MT, autorizada a funcionar pela Banco Central do Brasil, conforme autorização de funcionamento nº PL9952405/89, de 19/06/89, bem como com ela celebrar convênio para arrecadação de tributos municipais e pagamento de pessoal.

Parágrafo Único – As dotações orçamentárias pertencentes à câmara de Vereadores poderão ser depositadas em seu nome, em conta especial, para movimentação na forma de seu Regimento Interno.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Fevereiro de 2002.



DENIR PERIN
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a manter Conta-Corrente de Depósitos na Cooperativa de Crédito do Alto Xingú, com ela firmar Convênios, e dá outras providências.

Referência: Projeto de Lei nº 001/2002.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a manter e movimentar conta de depósitos na Cooperativa de Crédito do Alto Xingú, bem como firmar convênios para arrecadação de tributos municipais e pagamento de pessoal.

A providência se justifica ante o contido no artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, que exige sejam as disponibilidades de caixa públicas depositadas em banco oficial, salvo se houver lei que autorize a sua manutenção em intuição financeira privada. Eis, para mais fácil compreensão, transrito o dispositivo da Lei Maior:

“As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do poder público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, **ressalvados os casos previstos em lei**”.

No mesmo sentido a Constituição Estadual que, em seu artigo 147, estabelece:

“As disponibilidades da Caixa do Estado, dos Municípios e das entidades da Administração indireta serão depositadas em instituições financeiras oficiais do Estado, **ressalvados os casos previstos em lei**”.

Muito embora haja intenção de parte do Executivo Municipal em prestigiar a Cooperativa de crédito, entidade voltada exclusivamente aos interesses da nossa comunidade, somos atualmente impedidos de depositar os recursos da municipalidade em bancos oficiais, uma vez que inexiste Lei Municipal autorizativa para movimentação de disponibilidades em outras instituições financeiras.

A Cooperativa de Crédito, como já referida, é instituição financeira comprometida unicamente com o público local, e que tem como donos os produtores rurais (ou: empregados ou servidores e prestadores de serviços em caráter não-eventual de determinada entidade pública ou privada; ou: trabalhadores de determinada profissão regulamentada; ou: determinada atividade, definida quanto à especialização) aqui estabelecidos.

Quanto aos itens solidez e segurança, ressalto que a SICREDI ALTO XINGÚ integra uma estrutura maior, organizada verticalmente a nível de estado, representada pelo Sistema de Crédito Cooperativo – SICREDI.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

É filiada à Cooperativa Central de Crédito do Mato Grosso- SICREDI Central-MT órgão de cúpula do SICREDI-MT, com sede em Cuiabá-MT, a quem igualmente se subordina no respeitante às suas operações e serviços.

Além da SICREDI ALTO XINGÚ, a SICREDI CENTRAL-MT, congrega 16 (dezesseis) outras cooperativas de Crédito no estado. Os dirigentes da Central são aprovados pelo Banco Central do Brasil, que lhes exige competência e conduta social ilibada, como se administradores de bancos fossem.

No que pertine especificamente à guarda e proteção dos valores recebidos, a Polícia Federal exige que a cooperativa mantenha dispositivos de zelo específicos, constantes de vigilância ostensiva, sistema de alarme e outros ordenados pela autoridade policial.

Adicione a isto o fato da Cooperativa de Crédito ser instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos precisos termos da Lei nº 4.595, de 31.12.64:

“Art. 17 – Consideram-se instituições financeiras, para efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira...”

“Art. 18 – As instituições financeiras somente poderão funcionar no País mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil ou decreto do Poder Executivo, quando forem estrangeiras.

Parágrafo 1º - além dos estabelecimentos bancários oficiais ou privados, das sociedades de crédito, financiamento e investimento, das caixas econômicas e das COOPERATIVAS DE CRÉDITO ou a seção de crédito das cooperativas que as tenham, também se subordinam às disposições e disciplina desta Lei.

Parágrafo 2º - (....)

Parágrafo 3º - Dependerão de prévia autorização do Banco Central do Brasil as campanhas destinadas à coleta de recursos públicos...”

Como instituição financeira que é, pode, pois, receber depósitos movimentáveis por cheques e ordens. Aliás, é o que prescreve a resolução CMN/BACEN nº 2.771/00, em seu Regulamento Anexo:

“Art. 9 – As cooperativas de crédito podem praticar as seguintes operações:

I – Captação de recursos:

(....)

V – formalização de convênios com outras instituições financeiras com vistas a:

(....)

b) participar do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis (SCOP);”

Assim, no relacionamento negocial com seus associados e outras entidades, a Cooperativa de Crédito pode captar depósitos à vista, em conta corrente, movimentáveis por cheques ou ordens, como fazem os bancos.

A circulabilidade dos cheques emitidos pelos correntistas contra suas contas na Cooperativa de Crédito é assegurada pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis com o Banco Cooperativo Sicredi S/A, banco cooperativo do Sistema que, mediante convênio com as cooperativas, possibilita a compensação dos referidos títulos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

Também é-lhe permitido captar depósitos a prazo e prestar serviços (receber pagamentos de tributos municipais, entre outros), conforme dispõe a mesma Resolução nº 2.771/00.

Integram, ainda, as Cooperativas de Crédito Rural o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), como órgão auxiliar, a exemplo de bancos privados, bancos estaduais e caixas econômicas, segundo disposições da Lei nº 4.829, de 05.11.65.

Contamos hoje com um patrimônio líquido aproximado de R\$ 348.999.896,00 (Trezentos e quarenta e oito Milhões, novecentos e noventa e nove Mil, oitocentos e noventa e seis Reais), as Cooperativa de Crédito são instituições que se revestem de plena liquidez para suas captações.

Essa câmara de Vereadores, se assim quiser, poderá regular por decreto legislativo as suas relações negociais e de serviço com a SICREDI ALTO XINGÚ .

Ao apresentar este projeto de lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, renovo meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Município de Querência – MT, em 11 de Fevereiro de 2001.

Saudações,


DENIR PERIN
PREFEITO MUNICIPAL